



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira - 04 de Novembro de 2008 - Nº 3274

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6162

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O PRÓ VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada entidade de “utilidade pública” o **Pró Vitae - Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.040.402/0001-04, com sede na Rua Raulino de Oliveira, nº. 71, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6163

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN**, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, órgão permanente, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Objetiva o COMSEAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, para assessorar na definição e formulação de políticas públicas da Administração Municipal e, especialmente, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades primárias, em particular, ao combate à fome.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao COMSEAN propor e deliberar sobre:

- I.** as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;
 - II.** os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e no orçamento do município;
 - III.** as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;
 - IV.** a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
 - V.** a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Parágrafo único** – Compete também ao COMSEAN estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMSEAN será composto por 18 (dezoito) membros Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo indicados, 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) do Poder Executivo Municipal.

I. O Poder Executivo Municipal será representado pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
- e) Secretaria Municipal de Educação - SEME
- f) Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação – SEMUTHA

II. As entidades abaixo elencadas indicarão, após eleição, 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato de Trabalhadores;
- b) Dois beneficiários de Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Associação de Moradores;
- d) Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
- e) Igreja Católica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- f) Associação de Pastores Evangélica;
- g) Ong's do município de Cachoeiro de Itapemirim
- h) Associação do Comércio, Indústria e de Serviço de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Instituição de Ensino Superior;
- j) Cooperativas e organizações de pequenos produtores;
- k) Entidades de Portadores de Patologias e Necessidades Especiais.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

III. Os Líderes Comunitários, após eleição na comunidade, indicarão os representantes dos beneficiários de Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV. As instituições representadas no COMSEAN devem estar em plena atuação no município, incluindo, especialmente, as que trabalham com educação, alimentação, nutrição e organização popular.

V. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de 03 anos, vedada à reeleição, e dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por mais um período.

VI. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAN e de suas Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, com direito a voz e a voto.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura do COMSEAN será composta por uma Secretaria Executiva, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente e o 2º Secretário serão escolhidos dentre Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, o Vice-Presidente e o 1º Secretário serão escolhidos dentre os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 2º - A eleição da mesa Diretora será feita na reunião de posse do Conselho.

§ 3º - Na ausência e impedimento do Presidente o Vice presidirá a reunião.

Art. 6º - O COMSEAN contará com Comissões Permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEAN, as Comissões Permanentes poderão contar com a colaboração de representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - O COMSEAN poderá formar grupos de trabalho, de caráter Temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - O COMSEAN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada por escrito à Presidência no máximo até 03 (três) dias após a sessão.

§ 2º - Deverão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 3º - Terá como convidado permanente, na condição de observador, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I. o membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público pela qual não receberá remuneração;

II. cada membro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III. perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 10 – O COMSEAN deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será homologado por Decreto, depois de aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 11 – Cabe ao Governo Municipal disponibilizar ao COMSEAN, assim como às suas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo, suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6164

DISPÕE SOBRE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, DETERMINA A CRIAÇÃO DAS ZEIS 1, 2, 3 E 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei se destina a regulamentar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, em atendimento ao disposto nos Art. 268 a 273 e Art. 320 a 324 da Lei nº 5890/2006 - Plano Diretor Municipal (PDM).

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, em áreas públicas ou privadas, parceladas de forma irregular ou clandestinamente, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, execução de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos de serviço e comércio de caráter local.

§ 1º - As ZEIS devem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas ocupadas espontaneamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse

público em se promover a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

§ 2º - Para implementação dos instrumentos jurídicos e políticos previstos no Art. 19 do PDM, as áreas sujeitas a intervenções deverão ser obrigatoriamente declaradas ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais, mediante propostas urbanísticas que possibilitem o pleno exercício do direito à moradia, como forma de promover a cidadania e o bem-estar social (Art. 6º da Constituição Federal).

Art. 4º - As Zonas Especiais de Interesse Social classificam-se em quatro categorias:

- I. ZEIS 1 – áreas públicas ou particulares com assentamentos irregulares ou clandestinos ocupados pela população de baixa renda, significativamente precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, com acessibilidade inadequada, riscos e demandas por serviços urbanos e equipamentos comunitários, devendo o poder público promover a regularização fundiária e urbanística;
- II. ZEIS 2 – áreas públicas ou particulares com assentamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda, com atendimento parcial das demandas por infra-estrutura, serviços urbanos e equipamentos comunitários, devendo o poder público promover a regularização fundiária e urbanização complementar;
- III. ZEIS 3 – áreas públicas ou particulares, não edificadas, necessários à implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, que deverão ser objeto de intervenções do Poder Público;
- IV. ZEIS 4 - Imóveis públicos ou particulares não utilizados necessários à implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, com respectivos equipamentos comunitários e urbanos, podendo ser objeto de aplicação dos instrumentos jurídicos e políticos previstos no Art. 19 do PDM.

§ 1º - Os projetos de ZEIS 1,2 e 3 deverão obter Licença Ambiental, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º - As intervenções resultantes dos condicionantes da Licença Ambiental, se houverem, farão parte dos projetos das ZEIS.

Art. 5º - A criação das ZEIS depende da elaboração de Plano de Urbanização Específico para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Ato do Poder Executivo.

Art. 6º - O Plano de Urbanização Específico deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

- I. diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo:
 - a) classificação da ZEIS, conforme Art. 4º;
 - b) análise físico-ambiental;
 - c) análise urbanística com levantamento planialtimétrico;
 - d) caracterização socioeconômica da população residente ou a ser beneficiada, mediante relatório social emitido por assistente social credenciado (a);
- II. proposta das ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções;
- III. diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o sistema viário, parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infra-estrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

IV. os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações

de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos urbanos e comunitários e os usos complementares ao habitacional;

V. análise da condição jurídica das edificações ou glebas, em face das legislações municipais, estaduais e federais, e da regularidade da posse dos habitantes da área, se existentes;

VI. levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações ou glebas conforme legislação pertinente, bem como avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares ou área de risco ou área “non aedificandi”;

VII. plano de Regularização Fundiária - RF, incluindo projetos de loteamento, instrumentos de RF a serem empregados e/ou assistência técnica e jurídica à população de baixa renda para a utilização dos instrumentos de RF (ZEIS 1, 2 e 4);

VIII. previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS;

IX. Cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Poderão ser previstos, na forma do inciso VIII deste artigo, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.

§ 2º - Os recursos referidos no § 1º acima serão geridos pelo FUNPLADIM- Fundo do Plano Diretor Municipal - Lei n.º 6060/2007.

Art. 7º - Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, os projetos de parcelamento, a constar dos Planos de Urbanização Específicos referidos no artigo anterior, deverão observar os seguintes requisitos:

I. o parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

- a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenções que assegurem a drenagem e o escoamento das águas;
- b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objetos de intervenção, que assegurem a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização, sob a supervisão do responsável técnico;
- d) em áreas “non aedificandi”;
- e) nas áreas de preservação ambiental, salvo os casos previstos na Legislação, especialmente a resolução CONAMA 369.
- f) nas áreas de degradação ambiental;
- g) em áreas de interesse cultural, artístico, paisagístico ou arqueológico, assim definidos na Legislação vigente.

II. Para as ZEIS 1 e 2, os índices urbanísticos e edíficos serão definidos após levantamentos das condições locais, ouvida a comunidade atendida;

III. Os índices urbanísticos e edíficos para ZEIS 3 são os definidos no Anexo I.

IV. As características físicas e estruturais da rede viária básica da ZEIS 3 seguirão o que especifica o artigo 157 do PDM (Anexo XV).

§ 1º - O projeto da ZEIS 03 deverá contemplar, pelo menos, uma Via Coletora;

§ 2º - não será permitido desmembramento ou remembramento (unificação) de lotes nas ZEIS .

Art. 8º – Os Planos de Urbanização das ZEIS 3, deverão ser licenciados pelo órgão responsável da PMCI, que deverá observar os índices urbanísticos constantes nesta Lei, com predominância sobre quaisquer outras legislações vigentes;

§ 1º - No processo de aprovação do Plano de Urbanização das ZEIS 3 serão exigidos os procedimentos previstos nos Art. 294 e 295 do PDM.

§ 2º - Os projetos arquitetônicos das edificações, quando existentes, serão apresentados e analisados juntamente com os projetos de parcelamento do solo, sendo emitido um único Alvará

§ 3º - O “Habite-se” será individualizado para cada unidade do empreendimento.

Art. 9º - Quando a área atingida pela ZEIS (1,2 ou 4) demandar apenas a manutenção da população local, o Plano de Urbanização Específico poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de sistema viário, parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, próprios e específicos conforme Inciso II do Art. 7º, diferentes dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental em vigor e garantam as condições mínimas de habitabilidade do imóvel.

Art. 10 - No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, após o envio do mesmo ao CPDM para apreciação, conforme Art. 325 do PDM, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS.

Parágrafo Único – A comunidade a ser beneficiada deverá ser consultada em todas as fases do processo de elaboração da Lei de criação da respectiva ZEIS.

Art. 11 - Ficam, através da presente lei, instituídas as seguintes ZEIS, no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. Alto Eucalipto
- II. Dr. Gilson Carone (atual ZRE)
- III. “Fé e Raça” (atual ZRE)
- IV. Bela Vista (atual ZRE);
- V. Conj. Nossa Senhora Aparecida
- VI. Elpídio Volpini (Valão)
- VII. Village da Luz
- VIII. Marbrasa
- IX. Conduru
- X. Itaóca
- XI. Campo S. Felipe (Aeroporto)
- XII. Boa Esperança
- XIII. Boa Vista

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação da presente lei, elaborar e aprovar, em Lei Municipal, os Planos Urbanísticos Específicos das ZEIS referidas neste artigo, delimitando suas áreas, através de levantamento planialtimétrico, e atendendo aos demais requisitos previstos no art. 6º e 7º da presente lei.

§2º - Os Planos de Urbanização Específicas mencionados no parágrafo anterior deverão ser implantados no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data publicação dos Decretos de suas regulamentações.

§ 3º - Ficam extintas as atuais ZRE's do Anexo III do PDM.

Art. 12 - Através de Leis Específicas, o Poder Executivo poderá criar Zonas Especiais de Interesse Social além das citadas no Art. 10, que somente serão implantadas após a aprovação de Planos de Urbanização Específicos, referido nos artigos. 5º, 6º e 7º da presente lei.

Art. 13 - Cada unidade familiar somente poderá ser beneficiada uma única vez em projetos de ZEIS.

§ 1 - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos assentamentos de iniciativa do Poder Público já implantados que sejam objeto de projetos de ZEIS ou programas de Regularização Fundiária.

§ 2º - Os imóveis contemplados em Projetos de ZEIS ou Programas de Regularização Fundiária implantados pelo Poder Público somente poderão ser alienados após um período de cinco (05) anos e a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de

Imóveis.

Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6165

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

PROGRAMA DE TRABALHO

08.244.0019.2.245 – TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

20.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMUTHA

PROGRAMA DE TRABALHO

11.334.0020.1.252 – REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6166

ALTERA DISPOSTIVO DA LEI Nº. 6.042, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, E DA LEI Nº. 6.074, DE 30 DE JANEIRO DE 2008, AMBAS COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº. 6.114, DE 12 DE MAIO DE 2008, E PELA LEI Nº. 6.138, DE 21 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 34 da Lei nº. 6042, de 28 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 1º da Lei nº. 6.114, de 12 de maio de 2008, e pelo artigo 1º da Lei nº. 6.138, de 21 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 34 - A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2008 será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.”
.....

Art. 2º - O Art. 11 da Lei nº. 6074, de 30 de janeiro de 2008, alterado pelo artigo 2º da Lei nº. 6.114, de 12 de maio de 2008, e pelo artigo 2º da Lei nº. 6.138, de 21 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o estabelecido no Art. 34 da Lei nº. 6042/07.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6167

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS SOLIDÁRIOS PELA VIDA - GAASV, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o “GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS SOLIDÁRIOS PELA VIDA - GAASV”, inscrito no CNPJ sob nº 03.839.714/0001-86, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2008, **Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; Programa de Trabalho 08.242.0019.2.234 - Apoio Aos Portadores de Necessidades Especiais; Natureza de Despesa 3.3.50.43.87.00 - Subvenção ao GAASV**, devendo o Poder Executivo submeter à apreciação do Poder Legislativo para suplementação de recursos, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6168

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 56.110,36 (cinquenta e seis

mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
17.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
PROGRAMA DE TRABALHO	
12.361.0025.2.320 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.110,36
FONTE DE RECURSOS	
6 FUNDEB - FEB	

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes de anulações de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
17.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
PROGRAMA DE TRABALHO	
12.361.0025.2.320 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	56.110,36
FONTE DE RECURSOS	
6 FUNDEB - FEB	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6169

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
17.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
PROGRAMA DE TRABALHO	
12.361.0025.2.320 - OPERACIONALIZAÇÃO UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.740.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	244.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte 6 – FUNDEB FEB, nos termos do que estabelece o Artigo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
LEI Nº 6170

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
16.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.302.0021.1.274 – REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	41.000,00
FONTE DE RECURSOS	
15 – RECURSOS DO SUS	
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.302.0021.2.263 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500,00
FONTE DE RECURSOS	
14 – RECURSOS PRÓPRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0022.2.283 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF E PACS	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
FONTE DE RECURSOS	
15 – RECURSOS DO SUS	

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes de anulações de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
16.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.302.0021.2.263 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	41.000,00
FONTE DE RECURSOS	
15 – RECURSOS DO SUS	
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.122.0001.2.015 – GERENCIAMENTO DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500,00
FONTE DE RECURSOS	
14 – RECURSOS PRÓPRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.305.0023.2.294 – PREVENÇÃO DE ENDEMIAS E PROLIFERAÇÃO DE VETORES	

ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
FONTE DE RECURSOS	
141 – RECURSOS PRÓPRIOS	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.980

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ CARLOS DIAS** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultor Interno em Gestão Pública Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 13 de outubro de 2008**, sendo designado para prestar serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMGOV, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.981

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADAIL EDMUNDO LIMA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultor Interno em Gestão Pública Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 13 de outubro de 2008**, sendo designado para prestar serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMUS, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.982

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **AILTON ALVES WELLER JÚNIOR**, do cargo em comissão, com vínculo, de **Gerente de Controle e Racionalidade de Recursos Financeiros**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de 13 de outubro de 2008.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AILTON ALVES WELLER** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultor Técnico Especializado**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 13 de outubro de 2008, sendo designado para prestar serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMCOS, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.984

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, dos respectivos cargos em comissão, com vínculo e sem vínculo com a Municipalidade, os servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipais mencionadas, a partir de 13 de outubro de 2008, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Lotação	Vínculo
Ary de Mattos Corrêa	Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento do Trabalhador	SEMGOV	Sem vínculo
José Tadeu Lacerda Sobreira	Assistente Técnico de Serviços	SEMESP	Sem vínculo
Márcia Maria Constantino Carvalho	Assistente Técnico de Serviços	SEMUS	Com vínculo
Aryana de Matos Corrêa	Assistente Técnico de Serviços da PGM	PGM	Sem vínculo
Maria José Carvalho	Consultor Técnico Especializado	SEMGOV	Com vínculo

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.985

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Assistente Técnico de Serviços**, a servidora **BETHANIA MOREIRA DE OLIVEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, a partir de 01 de outubro de 2008.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 18.986

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, com vínculo, de **Diretora de Auditoria e Documentação Educacional**, a servidora **MARIA MARLENE SILVA DOS SANTOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educacional – SEME, a partir de 16 de outubro de 2008.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.987

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, dos respectivos cargos em comissão, sem vínculo com a Municipalidade, os servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipais mencionadas, a partir de 14 de outubro de 2008, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Lotação
João Bosco Cypriano	Gerente de Regularização Fundiária	SEMUTHA
Vando Alves Pereira	Gerente de Artes Plásticas	SEMAM
Andréa Dias de Oliveira	Assistente Técnico de Serviços	SEMDEC
Tadeu Pereira Sobreira	Assistente Operacional de Serviços	SEMESP
José Nogueira	Auxiliar Operacional de Serviços	SEMAM
Carla Brandão Lopes Fonseca	Assistente Técnico de Serviços	CIG

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.988

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, dos respectivos cargos em comissão, sem vínculo com a Municipalidade, os servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipais mencionadas, **a partir de 14 de outubro de 2008**, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Lotação
Adriano Rodrigues Rangel	Diretor de Captação de Recursos	SEMGOV
Camilo Leles Batista de Matos	Assistente Técnico de Serviços	SEMGOV
Antonio José Lopes Machado	Auxiliar Operacional de Serviços	SEMGOV
Maxwell Alcino dos Santos	Encarregado de Serviços e Obras	SEMO
Camilo Machado de Almeida	Encarregado de Serviços e Obras	SEMO

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.989

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SAMUEL SOUZA LEAL** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Encarregado de Serviços e Obras**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **a partir de 14 de outubro de 2008**, sendo designado para prestar serviços junto aos setores administrativos e de serviços da SEMO, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.991

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-16352/2008, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora municipal **LEILA CRISTINA ROCHA FERREIRA DE FREITAS** para ocupar o cargo de **Gestor** da EMEB “Saturnino Rangel” – 5ª Categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 06 de outubro de 2008, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida com base na Lei nº 6.095/08.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Motorista de Gabinete**, o servidor **EDSON CATEIN BARCELLOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Interior – SEMUI, **a partir de 01 de outubro de 2008**.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.993

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, dos respectivos cargos em comissão, com vínculo e sem vínculo com a Municipalidade, os servidores abaixo relacionados,

lotados nas Secretarias Municipais mencionadas, a partir de 15 de outubro de 2008, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Lotação	Vínculo
José Ozório Barbosa de Oliveira	Diretor de Unidades de Referência em Saúde	SEMUS	Com vínculo
Maria de Lurdes Augusto de Bruym	Assistente Técnico de Serviços	SEMUS	Sem vínculo
Marta Rosseto Rubim	Assistente Técnico de Serviços	SEMDES	Sem vínculo
Dulcinéa Sobreira Cipriani	Assistente Técnico de Serviços	SEMASI	Sem vínculo
Darcy Edmundo Ramos	Assistente Operacional de Serviços	SEMDES	Sem vínculo
Nina Meirelles Garschagen	Auxiliar Operacional de Serviços	SEMDEC	Sem vínculo
Mauro de Bruyn	Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento do Trabalhador	SEMGOV	Sem vínculo
Bernardo Cardozo de Oliveira	Motorista de Gabinete	SEMO	Sem vínculo

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 18.994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito, a partir de 14 de outubro de 2008, a exoneração do servidor **João Bosco Cypriano**, do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Regularização Fundiária, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação – SEMUTHA, constante do Decreto n° 18.987/08.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 18.995

RETIFICA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. n° 2-16353/2008, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a designação temporária da servidora **Graciana Viana Lopes**, no cargo de Professor PEB-C IV, constante do Decreto n° 18.341, de 30/04/2008, onde se lê “Carga Horária:

10 h” leia-se “Carga Horária: 26 h”, a partir de 15 de setembro de 2008.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 970/2008

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 18.275, de 11 de abril de 2008,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, a lotação do servidor municipal **ANDRÉ FREITAS VIANA**, Engenheiro Agrimensor, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLÓ, a partir de 1° de agosto de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 976/2008

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. n° 2 - 16.332/2008, da SEMSET, resolve:

Designar o servidor municipal **JORGE LUIZ MENEZES TANURE**, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, para substituir o servidor municipal **JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA**, Guarda Municipal e exercendo a função de 1° Secretário da Corregedoria

da Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2008, sem ônus para a Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 977/2008

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os n°s. 30.299/2008 e 30.300/2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **GLAUCE DARÓS CYPRIANO CANSI**, Professor PEB B V (dois cargos), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de setembro de 2008, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei n° 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 978/2008

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto n° 18.275, de 11 de abril de 2008,

RESOLVE:

Promover a Progressão Funcional dos servidores abaixo

relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei n° 6.024/2007 e Decreto n° 18.268/2008.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	N Í V E L REQUERIDO	PROT. N°	À PARTIR DE
Dayse Santuchi da Cunha	PEB B IV	PEB B V	27.905/2008	01/10/2008
José Augusto Ramos Barbosa	PEB C IV	PEB C V	28.062/2008	01/10/2008

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 979/2008

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 28.482/2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **LUCIANO JACOUD TORRES**, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 01 (hum) dia de licença por motivo de *acidente ocorrido em serviço*, a partir de 10 de setembro de 2008, nos termos do Artigo 100, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 988/2008

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto n° 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. 2 - 15.908/2008, da SEMASI/DLT, resolve:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo mencionados, durante o mês de setembro de 2008, em virtude de acúmulo de serviços, nos termos do Artigo 139, da Lei n ° 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	TOTAL
Cristiano Machado Menegussi	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	13
Jorge Libardi	Motorista	16
José Carlos Pereira de Etelvina	Motorista	22
José Pereira de Almeida	Motorista	16
Manoel Ribeiro Scarpi	Motorista	28
Miquéias Correia Gonçalves	Motorista	38

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2008.

MAGDA APARECIDA GASPARINI

Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2008 - Anulação

O Município de Cach° de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados, o anulação da CP nº. 002/2008, objetivando Contratação de Empresa Especializada para Locação (incluindo instalação) de Sistema de Gestão e Fiscalização Eletrônica do Trânsito, nesta cidade, no interesse da Administração Pública.

Cach. Itapemirim, 31 de Outubro de 2008.

Sérgio de Mory Pezzim
Presidente

INDUSTRIA E COMERCIO

COMUNICADO

CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA, torna público que obteve à SEMMA a Licença de Instalação nº 065/2008, com validade até 10 de outubro de 2008, para atividade de usina de produção de concreto asfáltico, situada à Estrada do Fura Olho, s/n°, Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1590



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRA A DENGUE

Estou fazendo minha parte e você?



Pratinho de vaso
de plantas



Tonéis e
depósitos de água



Pneus



Caixas d'água

Entre outros criadouros

ATENÇÃO COM



VAMOS COMBATER A DENGUE

Denuncie - 3155 - 5711